



PROCESSO N° 250/19

PROTOCOLO N° 15.348.098-2

DATA: 21/08/18

PARECER CEE/CEIF N° 119/19

APROVADO EM 10/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MILENIUM AMBIENTALL – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Reconhecimento do curso. Parecer favorável. Prazo: desde 06/04/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 07/04/19 a 07/04/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado do Corpo de Bombeiros.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 14/19 - Sued/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Milenium Ambientall – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Anneliese Gellert Kringsner, n° 2973, município de São José dos Pinhais. É mantida por Educação e Cursos Sherwood Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4639/16, de 20/10/16, pelo prazo de dez anos, de 23/11/16 a 23/11/26. (fl. 102)

O ato regulatório de autorização de funcionamento ocorreu por meio da Resolução Secretarial n° 1186/18, de 20/03/18, de 06/04/18 a 06/04/19.



PROCESSO N° 250/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 462/18, de 20/11/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/11/18. (fls. 108 e 119)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 821/19, de 25/02/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 126 e 127)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A avaliação interna encontra-se à fl. 129, conforme quadro abaixo:

2018
Matriculad
Desistente:
Transferido
Reprovado
Concluinte

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 120)



PROCESSO N° 250/19

A Matriz Curricular, à folha 105, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 115 e 116, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária, válida até 07/02/19 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 19/02/19, expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Milenium Ambiental – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais, mantida por Educação e Cursos Sherwood Ltda. - ME, desde 06/04/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 07/04/19 a 07/04/24, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF